

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DO CAVALO DE BONFIM MG - CCBMG

Capítulo I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º – O “CLUBE DO CAVALO DE BONFIM MG”, também designado pela sigla “CCBMG”, fundado em quinze de Maio 2025, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com patrimônio distinto dos seus associados e sede na Rua Doutor Melo Viana, número 183 - Sala 08. Bairro Centro, Bonfim. CEP: 35480-000.

Art. 2º – O CLUBE DO CAVALO DE BONFIM MG, doravante denominado CCBMG, tem por finalidades gerais atuar para o desenvolvimento das atividades que envolvam os equídeos, de forma a contribuir com a manutenção da atividade cultural e econômica de toda a cadeia produtiva, promovendo o fortalecimento e valorização das tradições culturais, regionais e o desenvolvimento socioeconômico, incluindo geração de emprego e renda, direcionados para o interesse público e social.

Parágrafo único. O CCBMG tem, por finalidades específicas:

I – promover o estímulo, desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades de caráter comum;

II – reunir criadores e simpatizantes de atividades voltadas para os equídeos e muares, a fim de fomentar ações direcionadas ao atingimento das finalidades gerais;

III – realizar exposições, concursos de marcha, provas funcionais, cavalgadas, leilões, convenções, concursos de equitação e adestramento, sessões de equoterapia e outras atividades correlatas;

IV – promover e realizar cursos, seminários, conferências, convenções e atividades afins, visando o desenvolvimento do associado para o conhecimento da atividade, bem como abertos a toda a comunidade;

V – manter intercâmbio e celebrar convênios e outras tratativas com entidades do Poder Público ou Privadas, com o objetivo de cumprir seus objetivos.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o CCBMG não fará qualquer discriminação, inclusive de raça, cor, sexo, religião, orientação sexual e identidade de gênero.

Parágrafo único. O CCBMG se dedica às suas atividades por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens de forma ilícita, em decorrência da participação em processos decisórios, e suas rendas

serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 4º – O CCBMG poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o CCBMG poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, que se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. O CCBMG poderá realizar atividades em conjunto com outras associações ou entidades, sempre visando a melhor consecução de suas finalidades.

Capítulo II

Dos associados

Art. 6º – O CCBMG é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, por proposta de um associado em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. A negativa de admissão deverá ser fundamentada e poderá ser objeto de revisão pela assembleia geral, a requerimento do interessado.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da associação;
- II – Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados ao CCBMG, por proposta da diretoria à assembleia geral;
- III – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade, trimestralidade ou anuidade estabelecida pela diretoria.
- IV – Infanto-juvenil – Os dependentes de associados e outras crianças com idade até 14 anos com a anuência dos responsáveis.

§1º. A mensalidade, trimestralidade ou anuidade a ser paga pelo sócio infanto-juvenil será a metade da paga pelos demais associados.

§2º. A readmissão de associados que tenham sido excluídos por infrações ou a pedido do mesmo, deverá ser submetida pela Diretoria Executiva para aprovação.

§3º. A readmissão de associados eliminados por não pagamento de anuidades somente se efetivará após a liquidação dos atrasados devidamente corrigidos monetariamente por índice oficial de uso comum e de conhecimento público.

§4º. Os associados da categoria infanto-juvenil não tem direito à voto em assembléias

§5º. A atribuição da categoria de honorário ao associado depende de sua aceitação.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais;
- III – participar das atividades promovidas pelo CCBMG, desde que observados os requisitos estabelecidos para tal participação.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Satisfazer os compromissos morais e financeiros assumidos com o Clube, bem como os de participação e prestação de serviços.
- III – Zelar pelo bom nome do Clube, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito;
- IV – Levar à Diretoria Executiva todas as irregularidades observadas bem como as sugestões para as providências devidas.
- V – Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material causado por si ou por qualquer de seus dependentes ou convidados.

§1º. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído do CCBMG por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

§2º. Da decisão caberá recurso, no prazo de 10 dias, à assembleia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo III

Da administração

Art. 11 – O CCBMG será administrado por:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho fiscal; e
- IV – Conselho fundador.

Art. 12 – A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do art. 33;
- VIII – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- IX – aprovar o regimento interno;
- X – decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Art. 14 – A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 15 – A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da diretoria;
- II – pela diretoria;
- III – pelo conselho fiscal;
- IV – pelo conselho fundador;
- V – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17 – A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º. Caso não haja candidatos, a diretoria poderá funcionar sem os segundos membros previstos neste artigo.

Art. 18 – Compete à diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade, trimestralidade ou anuidade para os sócios contribuintes;

IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V – contratar e demitir funcionários;
VI – convocar a assembleia geral;
VII – decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto, cabendo recurso à assembleia geral, no prazo de 10 dias da comunicação da decisão.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I – representar o CCBMG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
III – convocar e presidir a assembleia geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da diretoria;
V – assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CCBMG, desde que seja possível a assinatura conjunta.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
II – publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do CCBMG, desde que seja possível a assinatura conjunta.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O conselho fiscal será constituído por 2 (dois) membros efetivos, e 2 (dois) suplentes, eleitos pela assembleia geral.

§1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§3º. Caso não haja candidatos, o Conselho Fiscal poderá funcionar sem os suplentes previstos neste artigo.

Art. 27 – Compete ao conselho fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – aprovar as contas;
- V – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano, preferencialmente no mês de janeiro e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de 2/3 de seus membros efetivos.

Art. 28 – Compete ao conselho fundador:

- I – Supervisionar as atividades do clube, garantindo que os objetivos e finalidades sejam cumpridos;
- II – Aprovar o regimento interno e suas alterações;
- III – Deliberar sobre a admissão de novos membros fundadores;
- IV – Convocar assembleias gerais extraordinárias quando necessário;
- V – Aprovar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- VI – Deliberar sobre a destituição de membros da diretoria, em casos de infração ao estatuto ou ao regimento interno.

Parágrafo único – O Conselho Fundador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 29 – As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício dos cargos.

Art. 30 – O CCBMG não distribuirá resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de quaisquer naturezas, participações ou parcelas de patrimônio a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros,

os quais devem ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 31 – O CCBMG se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Capítulo IV

Do patrimônio

Art. 32 – O patrimônio do CCBMG será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, bem como quaisquer ativos lícitos que existam ou venham a ser criados.

Art. 33 – No caso de dissolução do CCBMG, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 34 – O CCBMG será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As reformas entrarão em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36 – Os administradores poderão ser destituídos por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Destituídos os administradores, realizar-se-á eleição para os cargos vagos na mesma assembleia.

Art. 37 – O CCBMG manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à assembleia geral na forma do art. 18, inciso VII deste Estatuto.

Art. 39 – São expressamente proibidas, em qualquer dependência do CCBMG, manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Art. 40º – As pessoas estranhas ao CCBMG somente poderão participar de reuniões artísticas e sociais promovidas pelo Clube mediante convite ingressos fornecidos pela Diretoria, a pedido de associado que por ela se responsabilize.

Art. 41º – O Clube manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamento específico, aprovado em Assembleia Geral, assim definido como Regimento Interno;

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá elaborar tantos outros regimentos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições, devendo os mesmos ser referendados pela 1a Assembleia Geral a ser realizada;

Art. 42º – As Assembleias Gerais e votações poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, conforme deliberação da Diretoria.

§1º – Nas Assembleias realizadas virtualmente, deverão ser observados todos os ritos e prazos previstos para as Assembleias presenciais, garantindo-se a ampla divulgação, participação e registro das decisões.

§2º – A Diretoria deverá assegurar que os meios tecnológicos utilizados nas Assembleias virtuais permitam a identificação dos participantes, a integridade das votações e a preservação dos registros.

Bonfim, 15 de Maio de 2025.

Waldiney Jose Costa Serafim
Presidente
RG: 10.001.868

Carlos Henrique Baltazar da Silva
Vice-Presidente
RG: 11.471.113

Mariana Parreiras Marques
Secretária
RG: 72.781.90

Leonardo Maurício Borges Silva
Tesoureiro
RG: 67.576.18

